Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.033 **Data** 16/11/99

Projeto de Lei nº 34/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 16 / 11 / 99

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 27/99

Observações:

Lei N.o 1877 **de** 17 / 11 / 99

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 886/99 Pompéia, 12 de novembro de 1999

P.L. nº 34/99

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo pedido", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa autorizar o executivo municipal a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, bem como a assinar convênio necessário à obtenção dos referidos recursos, destinados à execução de obras de infraestrutura nos Distritos Industriais II e III de Pompéia, no valor de R$ 1.100.000,00.

Essas obras é de necessidade urgente, pois as empresas que receberam doações de áreas naqueles distritos não têm condições de instalarem suas indústrias por falta dos serviços de infraestrutura. O Município não tem condições financeiras para arcar com essas despesas e esse repasse a fundo perdido vem de encontro aos anseios de todos, Prefeitura, empresas e comunidade.

Nestas condições solicitamos seja a propositura apreciada e votada em regime de **urgência** pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
16 NOV 1999
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de infraestrutura urbana nos Distritos II e III de Pompéia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

erplan

Câmara Municipal de Pompéia
16 NOV 1999
Recebido

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER da *Comissão de Justiça e Constituição*

Projeto de Lei nº. 34/99

Autor: Prefeitura Municipal de Pompéia

Assunto: *Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".*

==========

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado, sendo legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis, pois visa autorizar o Executivo Municipal a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado, bem como a assinar convênio necessário à obtenção dos referidos recursos, destinados à execução de obras de infra-estrutura nos Distritos Industriais II e III de Pompéia, no valor de **R$ 1.100.000,00.**

Após a obra concretizada muitas indústrias poderão se instalar naquele local. Cabe destacar que a UNIPAC está esperando a mencionada infra-estrutura para aumentar suas instalações, fato que, provavelmente, gerará muitos novos empregos em nosso Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 16 de novembro de 1999.

Valentim Marques de Abreu
Relator

De acordo
Elizio I. Rocha

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER da Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº. 34/99
Assunto: *Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.*

==========

Após analisarmos o presente Projeto de Lei, verificamos que os recursos financeiros, no valor de R$ 1.100.000,00, serão a fundo perdido, ou seja, oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por isso a Municipalidade terá a oportunidade de realizar uma sonhada obra (a infra-estrutura dos Distritos Industriais II e III) sem onerar os cofres públicos.

Por esse motivo somos plenamente favoráveis ao presente Projeto de Lei, pois muitas empresas poderão se instalar naquele local e gerar mais empregos para a nossa população.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 16 de novembro de 1999.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Relator

De Acordo

De Acordo